

## Parecer Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo 3/

Protocolo 1264 Envio em 24/11/2022 08:58:06

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 49/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 16 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1241/2022, está expresso em oito (08) artigos, é de autoria do Poder Executivo e "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLORROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "IV"**, compete **examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social:** 1 - Sistema municipal de ensino; 2 - Concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; 3 - Programas de merenda escolar; 4 - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; 5 - Denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; 6 - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município; **7 - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;** 8 - Sistema único de saúde e seguridade social; 9 - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; 10 - Segurança e saúde do trabalhador; 11 - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; 12 - Turismo e defesa do consumidor; 13- Abastecimento de produtos; 14- Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de Extraordinário, mediante sua deliberação.

### II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido **Projeto de Lei Ordinário N.º 49/2022**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

**TARUMÃ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Àlvaro Luiz de Andrade**  
Presidente da Comissão

**FAVORÁVEL**

**Juliano Marcos Bregagnoli**  
Martins

Membro

**FAVORÁVEL**

**Adriana Balejo Piedade**  
Relator

**FAVORÁVEL**

